



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 152/15 - Autógrafo n.º 09/16 - Proc. n.º 5368/15

RECEBIMENTO

Em 23 de 09 de 16

Lei n.º

(nome por extenso)

Fernanda Tett de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Dá nova redação ao inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 2.490, de 22 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 3.793 de 14 de junho de 2004.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.490, de 22 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 3.793, de 14 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

...

VII. Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, estabelecidos em Corredores de Nível 2, estão autorizados, mesmo não constando da atividade, a executar música ao vivo de quinta a domingo, vésperas de feriados e feriados, desde que não ultrapassem os limites de:

- 60 db. (sessenta decibéis) das 19 às 22 horas;
- 55 db. (cinquenta e cinco decibéis) das 22 às 24 horas;
- 45 db. (quarenta e cinco decibéis) das 24 às 4 horas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 152/15 - Autógrafo n.º 09/16 - Proc. n.º 5368/15

Fl. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de fevereiro de 2016.**


Sidmar Rodrigo Toloj
Presidente


Israel Scupeniario
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário